



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**C. G. C. 12.464.103/0001-91**

Lei nº 53 de 31 de outubro de 1994

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O prefeito Municipal de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º - Fica alterada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, Órgão de Administração Direta, dotada de personalidade jurídica e Coordenadora do Sistema local de Saúde, publicada na lei 46, artigo 22, item 5.

art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO tem por finalidade:

- I - Planejar e executar a política municipal de saúde;
  - II - Prestar assistência integrada em saúde e direcionar as atividades de assistência médica-sanitária à população;
  - III - Planejar, coordenar, promover, cooperar, fiscalizar, dirigir e executar as ações e serviços:
    - Vigilância Epidemiológica
    - A Alimentação e Nutrição
    - Saúde do Trabalhador
    - E outros necessários.
  - IV - Celebrar convênios e acordos, visando ao alcance do SUS;
  - V - Promover a proteção ambiental, conservação e combate à poluição do Município;
  - VI - Zelar e fazer cumprir, no âmbito do município, as normas e leis Federais e Estaduais, referentes à saúde pública e ao Sistema Único de saúde;
  - VII - Organizar o Sistema Local de Saúde, de acordo com as diretrizes e princípios básicos do Sistema Único de Saúde SUS.
- art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde compreende:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

**C. G. C. 12.464.103/0001-91**

**I - Orgão Colegiado**

Conselho Municipal de Saúde

**II - Direção Superior**

Secretário de Saúde

**III - Orgão de Assessoramento**

Assessoria de Planejamento e Avaliação

**IV - Orgão de Apoio Administrativo**

Departamento Administrativo - Finaceira

**V - Orgão de Atividades Específicas**

Departamento Técnico de Saúde

Departamento de Vigilância á Saúde

**VI - Orgão Assistênciais**

Unidades de Saúde.

**art 4º - O prefeito Municipal, no prazo de sessenta dias (60), a contar da data desta Lei, editará decreto, contendo o Regulamento da Secretaria Municipal de Saúde.**

**art.5º ---Ficam criados os seguintes cargos de Direção e Assessoramento**

- Secretário de Saúde - símbolo

- Assessor de Planejamento e Avaliação - símbolo

- Diretor Administrativo - Finâneiro - símbolo

- Diretor de Apóio Técnico de Saúde - símbolo

- Diretor de Vigilância á Saúde - símbolo

**art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,  
em 31 de outubro de 1994.**



**FRANCISCA JOSUÉ DE SOUZA CARNEIRO**

**PREFEITA MUNICIPAL**